



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

### CAPÍTULO I – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de equipamentos tecnológicos tais como: 02 (dois) COMPUTADORES DESKTOP, 01 (um) MONITOR, 01 (uma) IMPRESSORA, 02 (dois) MOUSE, 01 (Um) TECLADOS, 01 (uma) CAIXINHA DE SOM, 01 (um) NOBREAK câmara municipalde Santo Antônio do Aventureiro.
- 1.2. A contratação será realizada mediante processo licitatório na modalidade Dispensa, do tipo menor preço global, conforme previsões contidas nesse Termo de Referência e Anexos ao presente.
- 1.3. Para esta contratação será adotado o regulamento da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.
- 1.4. É permitida a dispensa de licitação em função do valor na forma do Art. 75, II caso sejam reunidas as condições legais para tanto, hipótese em que poderá ser dispensada a elaboração do ETP na forma do art. 5º da Portaria 011/2024.
- 1.5. Fica dispensa a elaboração da matriz de alocação de riscos por não ser aplicável ao caso concreto uma vez que se trata de aquisição de material, corriqueiros no âmbito desta Administração Pública da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, além de caracterizada com execução de entrega imediata.

### CAPÍTULO II – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Fornecer itens novos, de boa qualidade e em absoluta conformidade com o termo de referência, e anexos respectivos.
- 2.2. Acondicionar o material/produto constante deste Instrumento, obrigatoriamente em embalagens de boa qualidade, não danificadas, originais da linha de fabricação de cada empresa, sendo vedada a utilização de etiquetas por parte da empresa fornecedora.
- 2.3. Substituir às suas expensas as divergências eventualmente encontradas, no prazo máximo de 10 dias corridos.
- 2.4. As embalagens deverão conter todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes e deverão estar de acordo com a legislação vigente.
- 2.5. Deverão estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:
  - a) especificações do material, marca, peso líquido, data de fabricação e vencimento ou período de validade;
  - b) registro no órgão competente, devidamente atualizado;
  - c) número de telefone para atendimento ao consumidor (SAC).

Item	ESPECIFICAÇÃO
1	<b>COMPUTADOR DESKTOP - REQUISITOS MÍNIMOS</b> <b>PROCESSADOR:</b> 12 NÚCLEOS E 20 THREADS; FREQUÊNCIA MÁXIMA 4.900GHZ; MEMÓRIA CACHE 25MB; COMPATIBILIDADE DE MEMÓRIA DDR5 E DDR4; CORE I3,FONTE ATX,SSD 240GB, PLACA MÃE; <b>MEMÓRIA RAM:</b> SSD 240GB, 8GB DE MEMÓRIA, FREQUÊNCIA 3.200MHZ; POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO DE MEMÓRIA RAM; ARMAZENAMENTO: SSDNVME M.2 512GB; INCLUSO SISTEMA OPERACIONAL OEM LICENCIADO; POSSUI TRAVA DE SEGURANÇA TPM; FONTE COM SELO 80 PLUS BRONZE 500W REAIS; MÍNIMO DE 2 PORTAS USB E CONECTOR PARA FONE DE OUVIDO FRONTAL; MÍNIMO DE 4 PORTAS USB, 1 PORTA HDMI, 1 PORTA VGA OU DISPLAYPORT E 1 PORTA ETHERNET RJ45; ACOMPANHA CABO DE FORÇA;
2	<b>MONITOR</b> - TAMANHO DA TELA 19,5" RESOLUÇÃO DE TELA FULL HD 1920 X 1080; TAXA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DA TELA 120HZ; TEMPO DE RESPOSTA MÁXIMO 1MS; TENSÃO 110 VOLTS OU BIVOLT; POSSUI SUPORTE ERGONÔMICO COM AJUSTE DE ALTURA COM POSSIBILIDADE DE POSIÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL; PROPORÇÃO DE TELA 16:09; POSSUIR NO MÍNIMO ENTRADA HDMI E DISPLAYPORT; POSSUIR ENCAIXE PADRÃO VESA 100 X 100MM; BRILHO DE NO MÍNIMO 250 CD/M²; POSSUIR MODOS DE IMAGEM E BOTÕES PARA CONFIGURAR; GARANTIA TOTAL MÍNIMA DO PRODUTO: 360 DIAS;
3	<b>IMPRESSORA</b> - MULTIFUNCIONAL EPSON ECOTANK L5590 - TANQUE DE TINTA COLORIDA, USB, WI-FI,TEMPO



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



	<p>DE SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA (FPOT): 13 SEGUNDOS EM PRETO E BRANCO, 28 SEGUNDOS EM CORES RESOLUÇÃO: 256 GRAUS/16,7 MIL CORES FUNÇÕES DE IMPRESSÃO: IMPRESSÃO AUTOMÁTICA FRENTE E VERSO (A4/CARTA) COMPATIBILIDADE: WINDOWS VISTA/7/8/8.1/10 (32BITS/64BITS), APPLE AIRPRINT, CHROMEBOOK NATIVE PRINT, MOPRIA PRINT SERVICE VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: PRETO - 33 PPM, COLORIDA - 20 PPM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO (ADF): 30 PÁGINAS (A4/CARTA) TAMANHO MÁXIMO DE IMPRESSÃO 215,9 MM X 1.200 MM TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS: A4, CARTA, OFÍCIO (215,9 MM X 355,6 MM), OFÍCIO-MÉXICO (215,9 MM X 340,4 MM), CARTA 9 (214,9 MM X 315 MM), FÓLIO (215,9 MM X 330,2 MM), EXECUTIVO, MEIA CARTA, A6, FOTO: 4" X 6" (10 CM X 15 CM), 5" X 7" (13 CM X 18 CM), 8" X 10" (20 CM X 25 CM), ENVELOPES: Nº 10, DENIDO PELO USUÁRIO: 5,4 CM X 8,6 CM - 21,59 CM X 120 CM CONECTIVIDADE: USB DE ALTA VELOCIDADE (COMPATÍVEL COM USB 2.0) WI-FI 4 (IEEE 802.11 B/G/N), WI-FI DIRECT®, ETHERNET 10/100, FUNCIONALIDADES: IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO (PLANO E ADF), FAX TIPO DE DIGITALIZAÇÃO: BASE PLANA COM SENSOR DE LINHAS CIS COLORIDO ÁREA MÁXIMA DE DIGITALIZAÇÃO: 216 MM X 297 MM RESOLUÇÃO ÓPTICA MÁXIMO: 1.200 DPI X 2.400 DPI REFERÊNCIA EPSON ECOTANK L6270 OU SIMILAR;</p>
4	<p><b>NOBREAK</b> (PARA COMPUTADOR). ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE. NOBREAK COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 1,2 KVA. POTÊNCIA REAL MÍNIMA DE 600 W. TENSÃO ENTRADA 115 / 127 / 220 V (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA. TENSÃO DE SAÍDA 110 / 115 OU 220 V (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE). ALARME AUDIOVISUAL. BATERIA INTERNA SELADA. AUTONOMIA A PLENA CARGA DE, NO MÍNIMO, 15 MINUTOS CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 W. POSSUIR, NO MÍNIMO, SEIS TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO. O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES.</p>
5	<p><b>MOUSE</b> - S/ FIO 910-004940 CONEXÃO SEM FIO E CONFIÁVEL DE 2,4 GHZ: CONEXÃO ESTÁVEL COM ALCANCE DE ATÉ 10 METROS.</p>
6	<p><b>TECLADO</b> - MODELO: KM-52 TECLADO COM FUNÇÕES MULTIMÍDIA PADRÃO ABNT 2 CARACTERES TRANSLÚCIDOS POR LASER FUNÇÃO ANTI-GHOSTING DE 19 DÍGITOS: Q + A + Z + W + S + X + E + D + C + B + ESPAÇO + SETA DIRECIONAL PARA CIMA + SETA DIRECIONAL PARA BAIXO + SETA DIRECIONAL PARA ESQUERDA + SETA DIRECIONAL PARA DIREITA + TAB + ALT L/V + CTRL L/F + SHIFT V</p>
7	<p><b>CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA</b> - TIPO DE ALTO-FALANTE: MESA, POTÊNCIA DE SAÍDA (RMS) 1,2 W, POTÊNCIA DE 1.2W, CONECTOR DE ENTRADA: USB-A, 2 ALTO-FALANTES, DIMENSÕES: 68MM DE LARGURA, 158MM DE ALTURA E 64MM DE PROFUNDIDADE.</p>

2.6. Havendo divergências no descritivo dos itens entre o Catálogo CATMAT/CATSER e este instrumento, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.

2.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.8. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem características de fácil descrição e ampla comercialização.

### CAPÍTULO III – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Da necessidade contratação

a) A contratação proposta é necessária, tratando-se de serviços de essencial as atividades desta Casa, a ser praticado por Pessoa Jurídica, portanto, sem vinculação de emprego.

b) A câmara tem como atribuição dentre outras, propiciar a infraestrutura adequada aos setores, de maneira que as mesmas desempenhem suas funções administrativas ou operacionais de forma a atender o princípio da eficiência e qualidade à população em geral.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



- c) Como acontece com a maioria das tecnologias, os equipamentos de TI sofrem um processo de depreciação natural, que associado ao avanço das tecnologias, exige uma renovação periódica do parque tecnológico, de forma a garantir a compatibilidade e disponibilidade dos recursos de TI adequados à necessidade dos usuários.
- d) A contratação de empresa para o fornecimento dos equipamentos eletrônicos de TI se faz necessário devido a necessidade de substituir os antigos utilizados pelo legislativo, já que esses estão apresentando falhas técnicas insanáveis com manutenção.
- e) Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro necessita dessas aquisições em virtude de o órgão necessitar de novos equipamentos para implementar a sua estrutura administrativa. Como por exemplo desses produtos, cita-se computadores, impressora, monitor e nobreak, mouse e teclado.
- f) A aquisição tem o objeto de garantir a eficiência contínua, acompanhar o crescimento dos setores do Legislativo e manter a manutenção adequada dos equipamentos de infraestrutura de TI. A aquisição busca, portanto, não apenas substituir os equipamentos que alcançaram o fim de seu ciclo útil, mas também garantir a manutenção constante de todos os dispositivos, assegurando seu desempenho. Isso inclui aprimoramentos para acompanhar a evolução das demandas dos setores e dos serviços oferecidos, mantendo-os atualizados e funcionando de maneira eficaz, frente à constante evolução tecnológica.
- g) A aquisição desses equipamentos é necessária, pois irá dar melhores condições de atendimento ao público usuário deste Legislativo e de trabalho aos servidores e irá atender os itens abaixo:
- h) a) Necessidade de desenvolvimento, manutenção, sustentação de sistemas institucionais.
- i) b) Necessidade de renovação do parque computacional - estações de trabalho (Desktops), equipamento móveis (impressora) e Monitores extras.
- j) c) Necessidade de impressão e digitalização de documentos.
- 3.2. do método de precificação:
- a) Como padrão usual de mercado a precificação para o objeto se dá por unidade.
- b) O valor estimado para a presente contratação terá por base o preço médio a ser estimado.

---

### CAPÍTULO III– DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

01.031.001.1.0002.4.4.90.52– AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

---

### CAPÍTULO V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

- 5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº14.133/2021 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:
- 5.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 5.3. Efetuar a entrega dos materiais observando o prazo estipulado, as especificações e demais condições previstas neste Termo de Referência, respondendo pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
- 5.4. Fornecer o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante a cada Ordem de Compra;
- 5.5. Não subcontratar no todo o serviço contratado. Poderão ser subcontratados alguns serviços, desde que sejam submetidos à prévia autorização da Fiscalização da CMSAA;
- 5.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até o local indicado para entrega, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento da mercadoria;
- 5.7. Os serviços fornecidos pela contratada deverão primar pela qualidade, higiene, economicidade, sempre respeitando as características e determinações técnicas que garantam a eficácia dos serviços, segurança dos usuários,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



funcionários e munícipes;

5.8. Os serviços serão fiscalizados com rigor pela solicitante e caso não estejam em conformidade com o descrito, ou aos fins a que se destinam, deverão ser refeitos, dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após requisição da Secretaria contratante, ou prazo maior, a critério desta, sob pena de ser considerada inexecução contratual ou execução irregular do contrato;

5.9. Será de responsabilidade da contratada também, o uso de veículo próprio e suas respectivas despesas, tanto com combustível ou outras, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários relativos aos serviços prestados;

5.10. Os itens deverão ser entregues na sede da CMSAA, situada a Praça Barão da Conceição, 65 – Centro, Santo Antônio do Aventureiro, no horário de as 08:00h as 17:00h. A movimentação dos materiais até as dependências da Câmara é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a Câmara responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

---

### CAPÍTULO VI – DA NOTA FISCAL/FATURA

---

6.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida contendo a indicação do material, conforme a discriminação da Nota de Empenho, quando necessário marca/modelo, quantidade, e os preços unitário e total.

---

### CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO

---

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pela CMSAA, por processo legal, em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura referente ao mês vencido à prestação do serviço desde que acompanhada de cópia das certidões de regularidade junto ao FGTS, à regularidade para com a fazenda FEDERAL e a regularidade TRABALHISTA cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até quinze dias contados do recebimento das notas fiscais/fatura.

a) O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta corrente informada na proposta do fornecedor:

b) Estimativa do valor: De acordo com média apurada pela Câmara Municipal, conforme documento encaminhado pelo Encarregado de Pesquisa e Formação de Preços, o valor estimado (**preço máximo a ser contratado pela Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro**) para o objeto deste certame é de: R\$ 9.896,47 (nove mil oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos).

7.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa correspondente ao IPCA acumulado dos últimos 12 meses, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(IPCA \ 12m)}{365}$$

365

---

### CAPÍTULO VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência no caso da falta prevista no subitem **8.1.1** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **8.1.1 a 8.1.12**;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **8.1.2 a 8.1.7** deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **6.1.8 a 8.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

---

### CAPÍTULO IX – DOS PRAZOS

---

9.1. A contratada obriga-se a iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a celebração do contrato.

9.2. O prazo de vigência de execução do contrato será de 60 (sessenta) dias.

---

### CAPÍTULO X – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

---

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações elencadas no Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 podendo acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências previstas no Art. 139 da mesma Lei.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

10.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados na forma do §2º do Art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

---

### CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

---

11.1. Realizar a execução decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e neste Termo de Referência.

11.2. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários a perfeita execução do fornecimento.

11.4. Nos termos do Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, o fornecedor fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

11.5. Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência.

---

### CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

---



- 12.1. Requisitar a execução dos serviços objetos desde Termo de referência e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste Termo de Referência.
- 12.2. Promover através de servidor designado o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 12.4. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de referência.
- 12.5. Aplicar as sanções administrativas, respeitando-se o contraditório e a ampla-defesa.

---

### **CAPÍTULO XIII – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

#### **13.1. Habilitação Jurídica**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

##### **a) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.**

- a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Prova de inscrição com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;

##### **b) Habilitação Técnica**

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto do presente termo de forma satisfatória e que não há nada que desabone sua conduta.

##### **c) Habilitação Econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

##### **d) Documentação Complementar de Habilitação**

- a) Declaração única conforme modelo a ser disponibilizado.

##### **e) Condição prévia ao Exame da Documentação de Habilitação:**

- 13.1.e.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP através do link <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/>

---

### CAPÍTULO XIV – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

---

- 14.1. O gestor e fiscal do contrato será o servidor **Luciano Salvador Cunha Teixeira**.
- 14.2. A fiscalização do Contrato ficará a cargo de servidor designado para esse fim.
  - a) A fiscalização anotarás em registro próprio as falhas detectadas.
  - b) A Fiscalização tem autoridade para exercer, em nome da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços.
  - c) A fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.
  - d) As relações entre a Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro e a empresa contratada, serão mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.
  - e) É assegurado à Fiscalização o acesso e acompanhamento dos serviços para que proceda a fiscalização dos materiais e execução dos serviços.
  - f) A empresa contratada obriga-se a facilitar a fiscalização, fornecendo todos os elementos necessários à regular execução dos serviços de fiscalização.

---

### CAPÍTULO XV – DA SUSTENTABILIDADE

---

- 15.1. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental utilizando materiais que minimizem o impacto ambiental além de proceder com o desfazimento de produtos, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis de acordo com a melhor prática sustentável, que sejam aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 15.2. Tal imposição está em consonância com o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável conforme colacionado no Art. 5º da Lei Federal 14.133/2021.

---

### CAPÍTULO XVI - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

---

- 16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos recursos evitando práticas corruptas e fraudulentas.
- 16.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
  - a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
  - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 19.774.777/0001-31

Praça da Conceição, 65 – Centro – Santo Antônio do Aventureiro/MG

CEP. 36.670-000 – TEL.: 32 3286-1146

e-mail: camarasaaventureiro@yahoo.com.br



- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do Município em promover inspeção

---

### CAPÍTULO XVII – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

---

17.1. Será considerado vencedor do presente certame o proponente que apresentar o MENOR PREÇO em sua proposta, desde que esta esteja em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e reúna as condições mínimas de habilitação estipuladas.

Santo Antônio do Aventureiro, 22 de janeiro de 2024.

**Elaborado por:**

*Renato Luiz Ferreira Moraes*  
Contador

**Aprovado por:**

*Sebastião Maciel Rodrigues Torres*  
Presidente CMSAA